

Lei n° 2.524, de 20 de julho de 2005.

“Altera a redação dos artigos 2° e 3° da Lei n° 2.376, de 30 de agosto de 2004.”

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° O artigo 2° da Lei 2.376, de 30 de agosto de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2° O Conselho Municipal do Idoso será composto de 14 (quatorze) membros titulares e 14 (quatorze) membros suplentes, assim indicados:

I – 07 (sete) representantes do governo municipal;

II – 07 (sete) representantes da sociedade civil.”

Art. 2° O artigo 3° da Lei 2.376, de 30 de agosto de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3° São atribuições do Conselho Municipal do Idoso do Município de Taquari:

I – definir as prioridades para a Política Municipal do Idoso;

II – receber, apreciar e manifestar-se sobre denúncias formuladas, encaminhando-as aos setores competentes;

III – acompanhar, fiscalizar, zelar e avaliar a execução da Política Municipal do Idoso;

IV – acompanhar a criação, instalação e manutenção de centros de convivência destinados ao desenvolvimento de programas que melhorem as condições de vida do idoso.

V – estimular, através de dispositivos legais cabíveis, a criação, pela iniciativa privada, de centros de assistência ao idoso.

VI – fiscalizar as entidades que recebem dotações ou auxílios originários dos cofres públicos;

VII – representar junto às autoridades competentes nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

VIII – aprovar ou rejeitar os pedidos de incentivos para a criação de entidades assistenciais privadas, obedecendo o que preceitua a Lei Federal nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994;

IX – deliberar sobre o seu Regimento Interno, inclusive quanto à escolha do Presidente e Vice-Presidente, bem como quanto à duração do mandato dos Conselheiros, respeitando o limite de 03 (três) anos, vedada a reeleição para o mesmo cargo por igual período do mandato.”

Art. 3º As demais disposições da Lei 2.376, de 30 de agosto de 2004 permanecem inalteradas.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 20 de julho de 2005.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Aline Pereira de Moraes
Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos